



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 220, de 30 de novembro de 2017.

**LEI N.º 0220, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, e dá outras providências”.

PL n.º 31/2017 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananal  
Autógrafo n.º 031/2017

**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto do Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar da Presidência, criado pela Lei n.º 204, de 05 de maio de 2017.

**Art. 2º** - Fica criado no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, referência salarial 26, respeitado o disposto no *caput* e §1º do artigo 3º da Lei n.º 204, de 05 de maio de 2017, bem como os requisitos para provimento estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - Fica criado no Quadro de Pessoal de Provimento em Comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, 01 (um) cargo em comissão de Assessor Legislativo da Presidência, referência salarial 26, respeitado o disposto no *caput* e §1º do artigo 3º da Lei n.º 204, de 05 de maio de 2017, bem como os requisitos para provimento estabelecidos no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** - As atribuições, quantitativo, carga horária e os requisitos para provimento dos respectivos cargos em comissão criados por esta Lei são as descritas e especificadas nos Anexos I e II, integrantes da presente Lei.

**Art. 5º** - Para efeitos legais, os servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal ficam submetidos ao que disposto nesta Lei e nas demais disposições constantes da Lei n.º 204, de 05 de maio de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Estância Turística de Bananal**



Lei n.º 220, de 30 de novembro de 2017.

**Art. 6º** - O artigo 14 da Lei nº 204, de 05 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

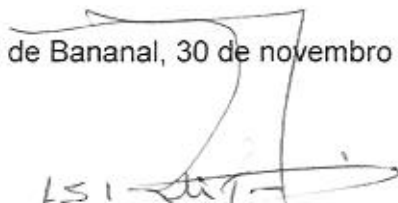
**Art. 14** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 087, de 26 de fevereiro de 2013 e a Lei nº 144, de 19 de novembro de 2014.*

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

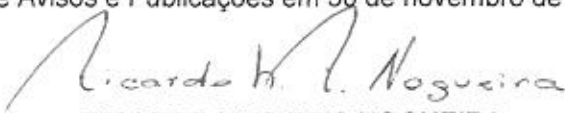
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 30 de novembro de 2017.

  
**JORGE DA SILVA RODRIGUES FILHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 30 de novembro de 2017.  
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 30 de novembro de 2017.

  
**RICARDO LUIS REIS NOGUEIRA**  
Secretário de Governo